Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 104/2019-PL

Anápolis, 17 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 018/2019, que altera o artigo 7º da Lei nº 4.026 de 11 de julho de 2019 que dispõe sobre o Programa de Benefícios Fiscais – PBF/2019 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 7º da Lei nº 4.026 de 11 de julho de 2019 que dispõe sobre o Programa de Benefícios Fiscais – PBF/2019 e dá outras providências.

Temos que a Lei nº 4.026 de 11 de Julho de 2019, dispôs sobre o Programa de Benefícios Fiscais – PBF/2019, a fim de gerar estímulo ao pagamento de débitos, dando oportunidade ao contribuinte inadimplente de regularizar sua responsabilidade tributária para com o Município de Anápolis, incrementando a máquina administrativa através da quitação de débitos anteriormente constituídos e que se encontram ajuizados ou não.

Nisto posto, conforme se observa no artigo 7º da referida lei, o mesmo preconiza sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo em regulamentar a Lei por meio de Decreto, sendo vedada a prorrogação do prazo estabelecido originariamente para adesão ao programa.

Em consequência em 15 de Julho de 2019 fora publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis o Decreto nº 43.824/2019 que Regulamenta a Lei nº 4.026/2019, sendo que, no artigo 2º determina o prazo do Plano de Benefícios Fiscais 2019, para iniciar em **22/07/2019** se estendendo até **20/09/2019**.

Ante exposto, o Chefe do Poder Executivo, vem por meio da presente propositura, requer a alteração do artigo 7º da Lei nº 4.026/2019, a fim de retirar a vedação expressa de prorrogação do programa, a fim de possibilitar aos contribuinte inadimplentes que ainda não aderiram ao programa a possibilidade de regularizar os seus débitos tributários.

Informamos que caso os Nobres Pares desta Casa de Leis autorizarem a presente propositura, contribuiremos também para o incremento da máquina administrativa com um maior número de quitação de débitos anteriormente constituídos, bem como, o enxugamento dos processos judiciais e processamento da dívida ativa perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Perante o exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões ora apresentadas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em regime de urgência**.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE SETEMRO DE 2019.

ALTERA ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.026 DE 11 DE JULHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS – PBF/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7ª da Lei nº 4.026 de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º**. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de decreto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 17 de setembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis